

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019</b>
--

**Contrato nº: 9/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ELORISA MARIA MINETTO**

**CPF n. 498.419.639-49 – RG 1.694.974 (SSP-SC)**

**Finalidade:** Locação de parte da área de terras rural, com a superfície de 4,8 hectares, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Narciso, interior, Município de Bom Jesus – SC, inscrita no INCRA sob nº 816.043.155.659-2 e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Xanxerê sob nº 14.012, para fins de extração de cascalho natural destinado a manutenção das estradas vicinais do município.

**Vinculação: Proc. Adm. nº 18/2019 – D.L nº 7/2019**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELORISA MARIA MINETTO**, inscrita no CPF n. 498.419.639-49, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliado na Linha Narciso, Interior, no Município de Bom Jesus - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, do objeto descrito e caracterizado no Processo Administrativo nº 18/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2019, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições que se enunciam a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Contratada é legítima proprietária de uma área de terras rurais, com a superfície de 4,8 hectares, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Narciso, interior, Município de Bom Jesus-SC, inscrita no INCRA sob n. 816.043.155.659-2, e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Xanxerê sob n. 14.012.

O presente contrato tem por objeto a locação da área de terras acima identificada, destinada a extração cascalho natural destinado a recuperação de estradas vicinais, em uma extensão territorial de 10.000,00<sup>2</sup> metros (dez mil metros quadrados), previamente fixada pelas partes.

Dentro da extensão supracitada e no prazo de vigência contratual, o Contratante poderá livremente retirar o material disponível, sem limites quantitativos, durante o exercício de 2019.

Para cumprimento do Objeto, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Este contratado é firmado por prazo determinado, vigorando de **20/02/2019 à 31/12/2019**, com término independentemente de aviso ou notificação.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago pela administração na locação do imóvel durante o exercício de 2019, sem imites de cargas a serem extraídas do local, é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, a serem pagos mensalmente, da seguinte forma:

10/03/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/04/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/05/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/06/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/07/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/08/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/09/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/10/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
10/11/2019.....	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)</b>

### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019 especificados no processo de dispensa supracitado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, sendo que a transferência bancária ou pagamento do boleto será considerado como comprovante de pagamento.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida multa de 10% sobre o valor do contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

### **CLAUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO**

Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA pela depreciação do imóvel causada pela retirada do cascalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Sergio Luiz de Jesus** e **Diego Marmentini Narciso**, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas do Edital, das sanções administrativas.

VII - Caso necessário trabalho no sentido de recuperar a área degradada caberá à Contratada realizá-lo às suas custas.

VIII - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 20 de fevereiro de 2019.

**VILMAR PECCINI**  
Prefeito Municipal  
Em Exercício  
Contratante

**ELORISA MARIA MINETTO**  
CPF nº 498.419.639-49  
Contratada

**Sergio Luiz de Jesus**  
CPF nº 021.973.999-42  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Diego Marmentini Narciso**  
CPF nº 051.596.589-80  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cynthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato nº: 9/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ELORISA MARIA MINETTO**

**CPF n. 498.419.639-49 – RG 1.694.974 (SSP-SC)**

**Finalidade:** Locação de parte da área de terras rural, com a superfície de 4,8 hectares, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Narciso, interior, Município de Bom Jesus-SC, inscrita no INCRA sob n. 816.043.155.659-2, e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Xanxerê sob n. 14.012, para fins de extração de cascalho natural destinado a manutenção das estradas vicinais do município, durante o exercício de 2019.

**Vinculação: Proc. Adm. nº 18/2019 – D.L nº 7/2019**

**Valor Total: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**

**Prazo:** 20/02/2019 à 31/12/2019

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 20 de fevereiro de 2019.

**VILMAR PECCINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**